



## **AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

### **EIXO PRIORITÁRIO**

1 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

### **OBJETIVO TEMÁTICO**

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

4.III – APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, NOMEADAMENTE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E NO SETOR DA HABITAÇÃO

### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 – AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO ESTADO

### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

03 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

### **SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

03 – APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

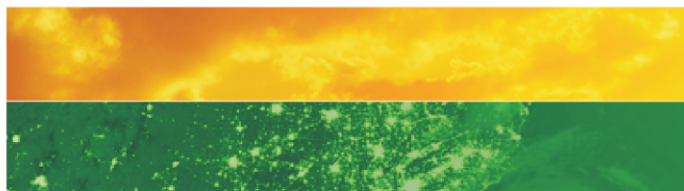
### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL – 3.º AVISO

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
1.0	29.07.2019	<b>Versão inicial</b>
1.1	27.09.2019	<b>1ª Alteração</b> Anexos: Guião III (alterado)

**DATA DE ABERTURA: 29 DE JULHO DE 2019**

**DATA DE FECHO: 30 DE OUTUBRO DE 2019**





**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**  
**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL**

## **1. Âmbito e Enquadramento**

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem, no Eixo Prioritário 1 – “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores”, o Objetivo Específico 1 – “Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas no âmbito da Administração Central do Estado”, objeto do presente Aviso, previsto na Secção 3 do RE SEUR, pelo qual se rege o presente Aviso.

Atendendo às políticas energéticas nacionais em vigor, e alinhado com as metas comunitárias, Portugal deverá atingir uma meta de 25% de redução no consumo de energia primária, para o horizonte de 2020, tendo em conta o estabelecido no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE). Adicionalmente, estabelece o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública – Eco.AP uma meta específica de redução do consumo de energia do Estado em 30%, contribuindo para a concretização da meta geral do PNAEE, e consequente redução da despesa pública.

Neste contexto, toma particular importância a implementação de medidas de eficiência energética em instalações com necessidades de energia mais significativas, permitindo assim obter economias de escala e ganhos de eficiência relevantes, que possam posteriormente ser replicados pelos demais consumidores.

Existe em Portugal um vasto número de edifícios que são pertença da Administração Central e que incorporam nos seus elementos construtivos amianto, material cuja remoção é um imperativo de saúde pública. Boa parte dessas componentes que contêm amianto estão na cobertura e revestimento exterior dos edifícios, elementos que são comumente substituídos em intervenções de eficiência energética. Esta é uma oportunidade para a remoção desses elementos desde que, naturalmente, a sua substituição conduza a ganhos de eficiência energética.

O Programa Eco.AP introduz um conjunto de iniciativas visando dinamizar a concretização de medidas de melhoria da eficiência energética na Administração Pública, para execução a curto, médio e longo prazo nos serviços, organismos e equipamentos públicos, visando alterar comportamentos e promover uma gestão racional dos serviços energéticos.

O conjunto de medidas de eficiência energética a apoiar encontram-se identificadas no PNAEE, incluindo medidas ativas (por ex. introdução de tecnologias de iluminação mais eficientes e sistemas de controlo) e medidas passivas (por ex. intervenção na envolvente dos edifícios).



Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, tendo obtido apreciação favorável por parte da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e sido aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (CIC SEUR), sendo agora publicado através do sítio da internet do Portal 2020.

## **2. Breve Descrição e Objetivos**

O presente Aviso-Concurso visa o apoio à implementação de projetos de gestão e racionalização energética que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética, ativas e passivas, promovendo ainda a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas infraestruturas públicas já existentes da Administração Central do Estado, contribuindo para a execução do Programa Eco.AP e do PNAEE e para a consequente redução da despesa pública com a energia.

As medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis para autoconsumo deverão resultar de uma auditoria energética realizada à infraestrutura existente, que caracterize a situação atual e identifique as possibilidades de melhoria, realizada no âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua mais recente redação.

## **3. Tipologias de Operações**

3.1. As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso são as que se encontram previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 29º do RE SEUR, nos seguintes moldes:

- a) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração central, nas quais se inclui:
  - i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
  - ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
  - iii. Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
  - iv. Iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública;



- v. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.
- b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração central para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:
- i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
  - ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- c) Auditorias energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação «*ex-post*» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.
- 3.2. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a), e complementarmente na(s) tipologia(s) de operação b) e/ ou c) do ponto anterior deste Aviso.
- 3.3. Cada candidatura deve ser apresentada por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervir. A candidatura que apresente mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervir será automaticamente excluída.
- 3.4. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são os que se encontram descritos no **Anexo I** do presente Aviso.
- 3.5. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação e as condicionantes previstas neste Aviso determina a não conformidade da mesma e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 4. Beneficiários

- 4.1. As entidades beneficiárias do presente Aviso-Concurso são os Organismos da Administração Central e as empresas do Setor Empresarial do Estado, enquadradas nas entidades previstas na alínea a) do artigo 30º do RE SEUR.
- 4.2. São considerados Organismos da Administração Central do Estado as entidades constantes na Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2018, do INE ([https://www.ine.pt/ngt\\_server/attachfileu.jsp?look\\_parentBoui=323911535&att\\_display=n&att\\_download=y](https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=323911535&att_display=n&att_download=y)), páginas 3 a 9, nas seguintes classificações e com as seguintes limitações:
- a) S.13111 – Estado;
  - b) S.13112 – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, desde que exerçam atividade no seio da Administração Pública e tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes de propriedade e



de utilização da Administração Pública, que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado. Estão excluídos os Fundos e Entidades de natureza e forma empresarial, à exceção das E.P.E. que tenham competências e atribuições do Estado.

- 4.3. São consideradas empresas do Setor Empresarial do Estado as entidades que sejam detidas a 100% pelo Estado e que, caso exerçam uma atividade económica, atuem no âmbito dos serviços de interesse económico geral.
- 4.4. Não serão aceites candidaturas efetuadas em parceria no âmbito do Aviso.
- 4.5. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

## **5. Âmbito Geográfico**

- 5.1. São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.
- 5.2. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com este Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

## **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

- 6.1. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:
  - a) Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e a sua adequação às conclusões da auditoria energética e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação;
  - b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo anterior à realização do investimento.
- 6.2. O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.



## **7. Prazo de Execução das operações**

- 7.1. O prazo máximo de execução da operação, a prever na candidatura, não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.
- 7.2. Deverá ainda ser tido em conta o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

## **8. Natureza do Financiamento**

- 8.1. As formas do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso são as que se encontram previstas no artigo 33.º do RE SEUR.
- 8.2. Os apoios a conceder aos beneficiários para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 deste Aviso revestem, por opção do beneficiário a indicar na candidatura, a natureza de subvenção não reembolsável ou de subvenção reembolsável;
- 8.3. O financiamento de uma operação apenas com investimentos no âmbito da tipologia a) do ponto 3.1 deste Aviso, que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, previstas nas suas subalíneas iii) e iv), assumirá a natureza de subvenção reembolsável.
- 8.4. No caso de subvenção reembolsável, a qual é integralmente restituída sem lugar ao pagamento de juros, o reembolso é efetuado em condições definidas na Orientação Técnica n.º 4/2016 Rev 1 relativa ao *“Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”*, disponível no sítio da internet deste Aviso, devendo a amortização anual ser igual ou superior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais, até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário;
- 8.5. A subvenção reembolsável a atribuir nos termos do ponto anterior implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em efetuar o reembolso integral da subvenção por transferência para a conta da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C, I.P), criada especificamente para a subvenção reembolsável do PO SEUR, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.
- 8.6. O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea c) do ponto 3.1 deste Aviso assumirá sempre a natureza de subvenção não reembolsável, sendo que a elegibilidade final destas despesas fica dependente da realização das medidas de eficiência energética identificadas no diagnóstico ex-ante, que



garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.

## **9. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento**

9.1. A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Concurso é de 25 (vinte e cinco) milhões de euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso venha a existir disponibilidade de fundo para o efeito, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5.

9.2. Caso não se verifique disponibilidade do Fundo de Coesão para reforço da dotação do presente Aviso-Concurso, conforme previsto na alínea anterior, as candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação do Fundo de Coesão prevista em 9.1, não serão aprovadas.

9.3. A dotação máxima do Fundo de Coesão por operação é de 2,5 milhões de euros.

### **9.4. Taxa máxima de cofinanciamento das despesas elegíveis - Subvenção reembolsável:**

No caso das operações candidatas à subvenção reembolsável, a taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão é de 95% (noventa e cinco por cento) e incide sobre as despesas elegíveis relacionadas com as tipologias de operação previstas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.1 deste Aviso, de acordo com o número 1 do artigo 34.º do RE SEUR.

### **9.5. Taxas máximas de cofinanciamento das despesas elegíveis - Subvenção não reembolsável:**

- a) No caso da subvenção não reembolsável, para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 deste Aviso, exceto para a situação prevista no ponto 8.3 deste Aviso (cujo apoio é sempre através de subvenção reembolsável), a taxa de cofinanciamento base a atribuir é de 25%, ou de 30% desde que se trate de intervenções integradas;
- b) A taxa de cofinanciamento base referida na alínea anterior, pode ser majorada até um máximo de 50% nos seguintes termos:
  - i. 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;
  - ii. 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;
  - iii. 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;
- c) Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos, classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação nacional, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento;





- d) Para efeito da aplicação da taxa de cofinanciamento base de 30% referida na alínea a) do presente ponto, considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados (tipologias de operações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do ponto 3.1 do presente Aviso), também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos (tipologias de operações previstas nas subalíneas iii) a v) da alínea a) do ponto 3.1 do presente Aviso) e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo (tipologias de operações previstas da alínea b) do ponto 3.1 do presente Aviso).
- e) As **despesas** relacionadas com a tipologia de operação prevista na alínea c) do ponto 3.1 deste Aviso beneficiam da taxa máxima de apoio de 85% (oitenta e cinco por cento) e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

## 10. Período para Receção de Candidaturas

- 10.1. O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 29 de julho de 2019, e as 18:00 horas do dia 30 de outubro de 2019.
- 10.2. Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão das candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## 11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 3 do presente Aviso-Concurso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

### 11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:
- Estarem legalmente constituídos, e devidamente registados nos termos da lei aplicável;
  - Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
  - Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;





- iv. Possuírem, ou poderem assegurar através de meios idóneos que permitam comprovar a existência e disponibilidade, até à aprovação da candidatura, dos meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
  - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
  - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
  - vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- b) Os beneficiários terão ainda que assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:
- i. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
  - ii. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
  - iii. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
  - iv. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;



- v. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- vi. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas subalíneas i. a v. é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- vii. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- c) Assegurar a adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, declarando não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.
- e) Não se apresentar em situação de desconformidade em matérias da execução de operações aprovadas pelo PO SEUR nos anteriores Avisos Concurso POSEUR-03-2016-65 e POSEUR-03-2018-07, pela não submissão de qualquer pedido de pagamento nos últimos 6 meses e que evidenciem atraso superior a 6 meses face ao calendário de execução aprovado para essas operações;

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
  - i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
  - ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
  - iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;



- iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento, através do preenchimento do Guião V – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação;
- x. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º de Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

Tendo em conta o previsto na alínea a) do ponto 26) do artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) N.º 1303/2013” do Regulamento (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho de 2018, que alterou o n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, as poupanças nos custos operacionais geradas pela operação, resultantes da aplicação de medidas de eficiência energética, não são tratadas como receita líquida.

- xii. Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- xiii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- xiii. Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável;



- b) O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação, definidos na alínea a) anterior, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

### 11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspectiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Apresentar auditoria energética que demonstre a adequação do investimento;
- c) Evidenciar que foram considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- d) Evidenciar que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento. No caso de intervenções em edifícios que constituam grandes intervenções<sup>1</sup>, deverão cumulativamente atingir pelo menos a classe C, de acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua mais recente redação;
- e) Incidir apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção;
- f) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção;
- g) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- h) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso nos últimos 10 anos;

<sup>1</sup> «Grande intervenção» de acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho, é a intervenção em edifício em que se verifique que o custo da obra relacionada com a envolvente e ou com os sistemas técnicos seja superior a 25 % do valor da totalidade do edifício, compreendido, quando haja frações, como o conjunto destas, com exclusão do valor do terreno em que este está implantado.



- i) O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

#### 11.4. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e no artigo 32.º do RE SEUR e no **Anexo I** deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e ou por superfície intervencionada, quando definidos pela DGEG, conforme **Anexo II** deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados elegíveis no âmbito do presente Aviso, os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º e 32.º do RE SEUR, com os limites fixados nos termos da alínea anterior;
- d) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 3.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da operação;
- e) As despesas com auditorias energéticas, necessárias ao diagnóstico “*ex-ante*” ou avaliação “*ex-post*”;
- f) A elegibilidade final das despesas previstas na alínea anterior fica dependente da realização de medidas identificadas no diagnóstico ‘*ex-ante*’ que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento;



**g) Não são elegíveis as seguintes despesas:**

- i. Despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO SEUR. Adicionalmente, nos termos do artigo 3.º da Decisão C(2017) 7088 de 17-10-2017 relativa à alteração do PO SEUR, a despesa tornada elegível em virtude da alteração aprovada pela referida Decisão, deve ser considerada elegível a partir de 12 de julho de 2017;
- ii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
- iii. Despesas associadas a intervenções em edifícios que não se encontrem diretamente relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
  - Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
  - Reforço estrutural;
  - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED, ou outras;
  - Outras reparações.
- iv. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- v. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no **Anexo I** deste Aviso;
- vi. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- vii. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- viii. Despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;



- ix. Despesas de revisões de preços, sendo que no caso destas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.
- h) Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

## **12. Preparação e submissão das candidaturas**

### **12.1. Submissão das candidaturas**

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

### **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura:**

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único**, a candidatura terá de incluir:
  - i. Os documentos discriminados no **Guião II – Documentos Instrução Candidatura**;
  - ii. O **Guião III – Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável (Simulador de cálculo da subvenção reembolsável/ não reembolsável)**;
  - iii. O **Guião IV – Minuta Declaração de Compromisso**;  
que se encontram disponíveis para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;





- c) Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- d) A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

### **13. Processo de Decisão das Candidaturas**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo III – Processo de decisão das candidaturas):

#### **13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo III – Processo de decisão das candidaturas):**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e Guião III.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de



resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no Anexo IV – Parâmetros e Critérios de Seleção e no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas**

### **14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo IV – Parâmetros, critérios de seleção e coeficientes de majoração** ao presente Aviso.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:**

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



#### 14.3. Coeficientes de majoração:

Para efeitos de priorização das candidaturas, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada, considerando os coeficientes de majoração específicos aplicáveis às tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 3.1, definidos no Anexo IV ao presente Aviso.

#### 14.4. Classificação final:

- a) A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = [Ca. \times 0,40 + Cd. \times 0,30 + Ce. \times 0,20 + Cf. \times 0,10] \times CM$$

*Em que:*

**Ca.** .... **Cf.** = Pontuação atribuída ao critério a. ... f.

**CM** = Coeficiente de Majoração, quando aplicável

#### 14.5. Critérios de desempate:

Em caso de pontuação final igual, as operações serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)];
- b) Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia Sectorial [critério de seleção d)];
- c) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção e) e f)]

#### 14.6. Seleção das candidaturas:

Serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante de Fundo de Coesão disponível, nos termos fixados nos pontos 9.1 e 9.2 deste Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

### 15. Indicadores de acompanhamento das operações

15.1. A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo V – Indicadores de Realização e de Resultado** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

15.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.



## 16. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

Em caso de aprovação das candidaturas será contratualizada, entre a Autoridade de Gestão do PO SEUR e as entidades beneficiárias, a execução das metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, conforme previsto o ponto 15.1 deste Aviso, para os seguintes indicadores:

Código do Indicador	Tipo de Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.03.02.C	Realização	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano
O.04.03.04.C	Realização	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de equivalente CO <sub>2</sub>
R.04.03.05.P	Resultado	Consumo de energia primária nos edifícios da administração central no âmbito da operação	Tep

## 17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, com a colaboração técnica da DGEG.

## 18. Esclarecimentos complementares

- 18.1. A Autoridade de Gestão do PO SEUR, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 18.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 19. Comunicação da decisão ao beneficiário

- 19.1. Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.
- 19.2. O prazo indicado na alínea anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação pelos beneficiários de esclarecimentos e/ou elementos complementares, previstos no ponto 18 do presente Aviso.



19.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 19.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 20. Orientações específicas

Para além do presente Aviso e respetivos anexos, estão disponíveis no sítio da internet deste Aviso do PO SEUR, a Orientação Técnica n.º 4/2016 Rev 1 relativa ao “*Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local*”, bem como orientações gerais, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas.

## 21. Linha de atendimento

21.1. Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.

21.2. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “**Candidaturas**” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, bem como as FAQ indicadas no ponto 20 do Aviso. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,  
Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 - 1250-190 LISBOA  
Endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt) .

## 22. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 27 de setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
(PO SEUR)

Helena Pinheiro de Azevedo



## **ANEXOS**

Anexo I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Anexo II – Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Anexo III – Processo de decisão as candidaturas (formato pdf)

Anexo IV – Parâmetros, critérios de seleção e coeficientes de majoração (formato pdf)

Anexo V – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião II – Documentos de Instrução Candidatura (formato excel)

Guião III – Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável (Simulador de cálculo da subvenção reembolsável/ não reembolsável)\_v1.1.

Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso relativa à elegibilidade do beneficiário e da operação (formato pdf)

Guião V – Minuta da Declaração de Compromisso da sustentabilidade da operação (formato pdf)

Guião VI – Apoio à funcionalidade de georreferenciação da operação no Balcão 2020 (formato pdf)